



JONATHAS GABOARDI
ENG. MINAS [ENG. CIVIL] [ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO]

Orçamento

Ao Município de Campos Borges

Atendendo vossa solicitação, estou transmitindo-lhes meus preços e demais condições, para execução dos serviços, como segue:

1 – Escopo dos Serviços:

Efetuar estudos de locação do poço, elaborar projeto de poço, termo de referência para a perfuração e construção, bem como efetuar o acompanhamento e fiscalização da contratação da empresa perfuradora e da obra (inclui tamponamento, se for o caso) e emitir o laudo de conclusão do poço.

Obtenção da Autorização Prévia para perfuração do poço junto ao Departamento de Recursos Hídricos – DRH.

2 – Local de Execução dos Serviços:

Campos Borges – RS.

3 – Prazo para Elaboração dos Projetos:

21 dias a partir da ordem de início.

4 – Valor para Elaboração dos Projetos:

1. Projeto do poço = R\$ 1.000,00
2. Termo de referência utilizado no procedimento licitatório para a contratação da empresa perfuradora = R\$ 1.000,00

Rua São Paulo, Nº 161, Torre B, Ap. 1003, Centro, Erechim – RS. CEP 99.700-302
Fone / WhatsApp: (54) 99647-6968
jonathasgboardi@yahoo.com.br

Chave de Acesso da NFS-e
43070052231440016000149000000000001526020169019963Número da NFS-e
15Número da DPS
8Competência da NFS-e
11/02/2026Série da DPS
70000Data e Hora da emissão da NFS-e
11/02/2026 11:01:21Data e Hora da emissão da DPS
11/02/2026 11:01:21A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	31.440.016/0001-49	-	(54) 9647-6968
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
JONATHAS GABOARDI- ENGENHARIA		-	
Endereço		Município	CEP
SAO PAULO, 161, CENTRO		Erechim - RS	99700-302
Simple Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	87.613.378/0001-49	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
MUNICIPIO DE SAO VALENTIM		-	
Endereço		Município	CEP
PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 30, CENTRO		São Valentim - RS	99640-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
Código de Tributação Nacional 07.01.05 - Geologia e congêneres.	-	São Valentim - RS	-
Descrição do Serviço			
Projeto de locação e perfuração de poço tubular profundo.			
Endereço do Poço: Linha 15 de Novembro, S/N, Interior, São Valentim - RS.			
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Tributação do ISSQN	-	Erechim - RS	Nenhum
Operação Tributável	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
Tipo de Imunidade	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Ircondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 4.000,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-
TRIBUTAÇÃO FEDERAL	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas	Descrição Contrib. Sociais - Retidas
IRRF	-	-	-
PIS - Débito Apuração Própria	COFINS - Débito Apuração Própria		
-	-		
VALOR TOTAL DA NFS-E	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
Valor do Serviço	-	-	-
R\$ 4.000,00			
Total das Retenções Federais	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria		Valor Líquido da NFS-e
-	-		R\$ 4.000,00
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS	Federais	Estaduais	Municipais
	-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114041900



Chave de Acesso da NFS-e
43070052231440016000149000000000001626024614959846

Número da NFS-e
16

Número da DPS
9

Competência da NFS-e
23/02/2026

Série da DPS
70000

Data e Hora da emissão da NFS-e
23/02/2026 10:17:09

Data e Hora da emissão da DPS
23/02/2026 10:17:09



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 31.440.016/0001-49	Inscrição Municipal -	Telefone (54) 9647-6968
Nome / Nome Empresarial JONATHAS GABOARDI- ENGENHARIA		E-mail -	
Endereço SAO PAULO, 161, CENTRO		Município Erechim - RS	CEP 99700-302
Simple Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 87.596.623/0001-57	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE CASCA		E-mail -	
Endereço TIRADENTES, 778, CENTRO		Município Casca - RS	CEP 99260-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 07.01.05 - Geologia e congêneres.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Casca - RS	País da Prestação -
Descrição do Serviço SERVIÇO DE GEOLOGIA, PARA ESTUDOS DE LOCAÇÃO, PROJETO, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO NO POVOADO MIGLIAVACCA, CONFORME CONVÊNIO FPE 5142/2024 - PROGRAMA MAIS ÁGUA RS SEHAB. DISPENSA DE LICITAÇÃO 53/2025, CONTRATO 57/2025 E PEDIDO DE EMPENHO Nº 03181/2025.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Erechim - RS	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 4.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas -
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 4.000,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 4.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114041900

Chave de Acesso da NFS-e
43070052231440016000149000000000002626035493231535Número da NFS-e
26Número da DPS
20Competência da NFS-e
03/03/2026Série da DPS
70000Data e Hora da emissão da NFS-e
03/03/2026 16:33:59Data e Hora da emissão da DPS
03/03/2026 16:33:59A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	31.440.016/0001-49	-	(54) 9647-6968
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
JONATHAS GABOARDI- ENGENHARIA		-	
Endereço		Município	CEP
SAO PAULO, 161, CENTRO		Erechim - RS	99700-302
Simple Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	94.704.103/0001-86	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
MUNICIPIO DE RIO DOS INDIOS		-	
Endereço		Município	CEP
ANGELO SANTINELLI, 296, CENTRO		Rio dos Índios - RS	99610-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
07.01.05 - Geologia e congêneres.	-	Rio dos Índios - RS	-
Descrição do Serviço			
Locação e projeto para perfuração de poço tubular profundo localizado no endereço Coxilha Bonita, S/N, Interior, Rio dos Índios - RS.			
Nota de empenho Nº 00322.			
Processo de dispensa 001/2026.			
Contrato Nº 04/2026.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Erechim - RS	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 4.000,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas	Descrição Contrib. Sociais - Retidas
-	-	-	-
PIS - Débito Apuração Própria	COFINS - Débito Apuração Própria		
-	-		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 4.000,00	-	-	-
Total das Retenções Federais	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria		Valor Líquido da NFS-e
-	-		R\$ 4.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFS-e Subst: 43070052231440016000149000000000002226030129959670 | NBS: 114041900



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento Contratual 056/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO 053/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO/043/2025

Contrato Administrativo firmado entre as partes abaixo qualificadas nos termos da Lei Federal 14.133/2021, nos termos do processo em epígrafe.

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE EREBANGO , pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 92.453.828/0001-13, com sua sede na Rua Abraão Dozza, nº. 900 - Centro Administrativo Municipal, bairro Centro, na cidade de Erebangó/RS, CEP 99920-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal. Doravante designada tão simplesmente como CONTRATANTE ou MUNICÍPIO .
CONTRATADO	JONATHAS GABOARDI - ENGENHARIA. , pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 31.440.016/0001-49, com seu endereço na Rua São Paulo, nº 161, apto. 1003 - Bloco B, bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP 99700-302, representada por seu Responsável Legal Sr(a) Jonathas Gaboardi , CPF ***.***.***-01, com endereço profissional junto ao da empresa. Doravante designada tão simplesmente como CONTRATADO .

Por acharem-se justas e contratadas firmam o presente contrato nos termos do Processo de Licitação/Contratação em epígrafe e que reger-se-á pelos termos, cláusulas e condições do Edital de Abertura, da Proposta, da Ata de Julgamento, da Lei Federal 14.133/2021 e desta Ata.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituí objeto deste contrato, de forma resumida, mas incluindo todos os descritivos e especificações do Edital, TR, ETP e seus anexo:

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, SOB ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRÓPRIA, PARA FINS DE:

- Elaboração de estudo de locação e projeto para perfuração de poço artesiano;
- Elaboração do respectivo termo de referência do projeto;
- Acompanhamento e fiscalização da execução do projeto elaborado, inclusive de tamponamento, se for o caso;
- Emitir o laudo de conclusão da obra (poço artesiano);

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebangó.rs.gov.br - atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 - CEP 99920-000 - Erebangó - Rio Grande do Sul - Fone (54) 3083-0387 | 0388 | 0389



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento Contratual 056/2025

- (e) Obtenção de autorização prévia para perfuração do poço junto ao DRH;
- (f) Suporte de taxa de análise de processo pelo DRH;
- (g) Suporte da taxa e emissão de ART referente ao projeto.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 Nos termos da proposta e documentos que embasam o processo de contratação em epígrafe, o contratado fará jus a remuneração total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelos serviços prestados.

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da competente Nota Fiscal acompanhada do respectivo comprovante de protocolo junto ao Exército do competente processo de concessão de CR.

2.3. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura ou em documento equivalente, em local de fácil visualização, a identificação do presente contrato e processo de origem.

2.4. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura ou em documento equivalente, em local de fácil visualização além da identificação do presente Contrato a Secretaria/Departamento Municipal responsável pelo contrato.

2.5. Para efeitos de pagamento, se alguma das certidões negativas exigidas na habilitação deste processo tiver vencido, o licitante deverá fornecer nova.

2.6. Conforme legislação vigente, em não declarando o licitante enquadramento em alguma das condições de imunidade, isenção ou não incidência, deverá emitir o documento fiscal ou equivalente observando as retenções devidas, notadamente de ISSQN e IRPF.

2.7. Para fins de pagamento o licitante deverá indicar, no próprio documento fiscal ou equivalente, ou em documento apartado, dados bancários completos e suficientes para transferência da quantia, inclusive, se possui Chave PIX, devendo a conta ser em nome do próprio emissor e contratado, **NÃO SERÃO ACEITOS BOLETOS.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento do objeto desta Licitação será da seguinte forma:

3.1.1. **Provisoriamente**, na ocasião do servidor que receber a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento Contratual 056/2025

nota fiscal e protocolo do processo.

3.1.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento do provisório, pelo fiscal de contrato que encaminhará ao gestor para prosseguimento.

3.1.3. Apontamento, na hipótese de verificação de constatar irregularidades nos serviços para com a proposta e, especialmente, legislação e atos regulamentares incidentes ao objeto de contratação ou, ainda à este edital, realizará apontamento escrito que será comunicado à licitante para saneamento e providências a serem tomadas no prazo de até 48h.

3.2. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas no Edital.

3.3. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o proposto e com este Edital, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis, destacando que deverá ocorrer, ao menos, uma coleta em cada mês de vigência do contrato, sob pena de, no mês em que não houver, ser suspenso o pagamento do referido.

3.4. O recebimento do bem pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de qualidade ou quantidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18, da Lei Federal 8.178/1990.

CLAUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 O Município não suportará, de nenhuma forma, qualquer das despesas indiretas da contratação, tais como impostos, encargos trabalhistas e sociais, tributos, taxas e tarifas, e qualquer outra, sendo que se, eventualmente, suportar ou for acionado para suportar por qualquer um destes, será ressarcido na integralidade, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE desde o desembolso até o efetivo ressarcimento.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato, considerando o prazo de execução e prazos de pagamento, terá vigências de 12 (doze) meses, podendo ser, se necessário, prorrogado e/ou renovado, nos termos e limites da Lei 14.133/2021, mediante reajustamento de preços pelo IPCA/IBGE que, no caso de necessidade de reequilíbrio não será devido reajuste, prevalecendo este último.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3083-0387 | 0388 | 0389



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento Contratual 056/2025

6.1 A fiscalização ficará a cargo do licenciador ambiental do Município.

6.2 A gestão do contrato será realizada pelo servidor que ocupar o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio-ambiente.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

7.1 Os motivos de rescisão são aqueles previstos nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021 o que gerará a CONTRATANTE os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 137 da referida Lei.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 Com exceção a penalidade de advertência, nenhuma outra será aplicada sem o devido processo administrativo especial onde assegure-se ao CONTRATANTE a ampla defesa e o contraditório.

8.2 Na vigência do contrato, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e o contraditório em seus recursos e manifestações no processo de aplicação de penalidade conforme previsto em Lei:

A. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação recusada;

B. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência e/ou multa de até 10% sobre o valor da contratação que as gerar;

C. Quando não corrigir deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através de responsáveis técnicos: aplicação de multa de 10% sobre o valor da contratação e suspensão do direito de licitar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

D. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10%;

E. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade da credenciada por até 05 (cinco) e multa de 10% sobre o valor estimado para a contratação onde ocorreu a falta;

8.2 Para efeitos de aplicação das sanções prevista nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que seja pequenas irregularidades, gravidade da falta e falta grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento Contratual 056/2025

8.3 No caso da aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância aos cofres públicos, sendo necessária a apresentação de comprovante de recolhimento para liberação de eventual pagamento pendente que tenha direito.

8.4 Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município - DOM.

8.5 Toda e qualquer penalidade, à exceção da advertência, será aplicada somente após a instrução de processo administrativo específico onde observe-se a ampla defesa e o contraditório. Nenhum pagamento será realizado a credenciada enquanto estiver tramitando processo administrativo de apuração de falta ou esteja a requerida pendente de pagamento de multa.

CLAUSULA NONA - DA ASSINAUTRA

9.1 A assinatura do presente contrato poderá ser realizada:

9.1.1 De forma física que exigirá a presença de duas testemunhas que, igualmente, assinarão, devendo ser firmada em três vias de idêntico teor e forma.

9.1.2 De forma digital, sito é, eletrônica que deverá ser realizada por meio de certificado digital ou de sistema próprio do Município de gestão eletrônica de documentos GED, devendo ser assinada em via única digital da qual poder-se-á extrair tantas cópias quantas forem necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para fins de dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Por acharem-se justas e contratadas firmam o presente contrato na forma prevista na cláusula nona.

Erebango/RS, 19 DE AGOSTO DE 2025.

VALMOR JOSE
TOMELEIRO: 61346675-015

Assinado de forma digital por
VALMOR JOSE
TOMELEIRO: 61346675-015
Dados: 2025.08.19 15:42:17 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente

JONATHAS GABOARDI
Data: 19/08/2025 15:36:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE EREBANGO
Prefeito Municipal

CONTRATADO
JONATHAS GABOARDI ENGENHARIA
Responsável Legal

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br - atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 - CEP 99920-000 - Erebangó - Rio Grande do Sul - Fone (54) 3083-0387 | 0388 | 0389



/2025

[< Volta](#)

PM DE EREBANGO

Processo de Dispensa 43 / 2025

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DE ENGENHEIRO DE MINAS E ENERGIA E/OU GEOLOGO, PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE LOCAÇÃO, PROJETO, TERMO DE REFEÊNCIA, OBTENÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO ELABORADO, PARA PERGURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO

JONATHAS GAOARDI ENGENHARIA (31.440.016/0001-49)

19/08/2025

19/08/2025 a 18/08/2026

4.000,00

4.000,00

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade	Ato de Designação

Gestor

19/08/2025

postilas

O.

Documento	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro ↓
-----------	---------	---------	--------------------



TCE-RS LicitaCon Cidadão

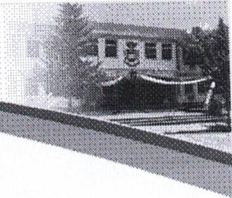
Visualizar	contrato_1_C_2025_56_2_1.pdf	80 KB	19/08/2025
Visualizar	contrato_1_C_2025_56_3_1.pdf	425 KB	19/08/2025
Visualizar	contrato_1_C_2025_56_4_1.pdf	401 KB	19/08/2025



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



CONTRATO Nº 326/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025

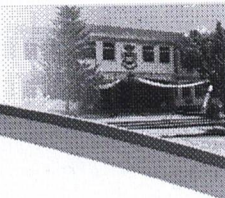
Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **JONATHAS GABOARDI ENGENHARIA - ME**, CNPJ 31.440.016/0001-49, com endereço na Rua São Paulo, nº 161, apto. 1003 – Bloco B, Bairro Centro, na cidade de Erechim-RS, CEP 99700-302, neste ato representada por seu Proprietário Sr. **Jonathas Gaboardi**, portador da Cédula de Identidade nº 3088030147 SSP/RS e inscrito no CPF nº 010.134.290-01, denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 106/2025, e Dispensa de Licitação nº 046/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Geólogo ou Engenheiro de Minas para elaboração de estudos de locação e projeto de poço tubular, profundo, conforme Termo de Convênio FPE nº 1657/2023, Processo nº 23/1500-0021966-3.

1.2. A contratada deverá efetuar os seguintes serviços:

- a) Elaboração de estudo de locação de poço tubular profundo;
- b) Elaboração de termo de referência para contratação de empresa perfuradora;
- c) Fiscalizar a execução assim como atestar o recebimento provisório e definitivo da obra;
- d) Providenciar anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao serviço de Geologia ou Engenharia;
- e) Elaborar projeto de perfuração de poço tubular profundo conforme as normas da ABNT;
- f) Em caso de poço improdutivo ou impróprio, fica responsável pelos trâmites necessários para realizar o tamponamento em conformidade com as especificações do SIOUT/DRHS/SEMA.
- g) Obtenção da Autorização Prévia para perfuração do poço.
- h) Laudo de conclusão do poço, para cadastro junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do sul (SIOUT).



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. O prazo para execução dos serviços será de até 12 (meses) a contar da assinatura do contrato.

2.1.1. Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela empresa vencedora e aceito pela Administração.

2.2. A Administração poderá indicar servidor para acompanhamento dos serviços;

2.3. A CONTRATADA indica o Sr. Jonathas Gaboardi, Engenheiro de Minas, inscrito no CREA/RS sob nº 171817, para realização dos serviços.

2.4. O objeto do presente instrumento será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

2.5. A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

2.6. Se a empresa contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

2.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente contratação é R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretária Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Sicredi, Agência 0217, Conta Corrente 96304-4**.

3.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

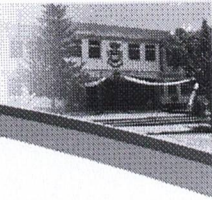
3.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.4.1. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

3.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO



4.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0902 17 511 0118 1008 44905180000000 1500 E 43197.4 ESTUDOS E PROJE

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos

5.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

5.2. Das obrigações

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência;

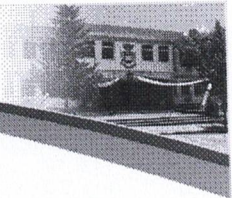
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

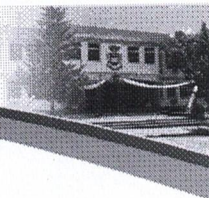
8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período havendo necessidade justificada e aceita pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitatório nº 106/2025, e Dispensa de Licitação nº 046/2025, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pelo CONTRATANTE, o Sr. Adilson Miguel Schneider; e pelo CONTRATADO o Sr. Jonathas Gaboardi.



10.2 Ficará responsável pela fiscalização do contrato o servidor Vilson Hilário Kerber, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada RS, 07 de novembro de 2025.

GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JONATHAS GABOARDI ENGENHARIA

Jonathas Gaboardi
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 326/2025**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **JONATHAS GABOARDI ENGENHARIA - ME**.

6/2025



< Volta



PM DE CHAPADA

Processo de Dispensa 46 / 2025

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Geólogo ou Engenheiro de Minas para elaboração de estudos de locação e projeto de poço tubular, profundo, conforme Termo de Convênio FPE nº 1657/2023, Processo nº 23/1500-0021966-3.

JONATHAS GABOARDI ENGENHARIA (31.440.016/0001-49)

07/11/2025

07/11/2025 a 07/11/2026

4.000,00

4.000,00

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade	Ato de Desi
Gestor	07/11/2025	-	-

postilas

0.

TCE-RS LicitaCon Cidadão

Visualizar	Documentos\Contrato1_326_2025_2PUC.pdf	71 KB	13/11/21
Visualizar	Documentos\Contrato1_326_2025_1CTR.pdf	824 KB	11/11/21



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 57/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GEOLOGIA- POÇO ARTESIANO NO POVOADO MIGLIAVACCA CASCA/RS

O **MUNICÍPIO DE CASCA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 87.596.623/0001-57, com sede física na Rua Tiradentes, 778, na cidade de Casca - RS, representado pelo Prefeito Municipal, Jurandi Neri Perin, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JONATHAS GABOARDI- ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.440.016/0001-49, estabelecida na São Paulo, nº 161, apto 1003, bloco B, bairro centro na cidade Erechim/RS, CEP 997000-302, neste ato representado pelo Sr. Jonathas Gaboardi, portador do CPF 010.134.290-01, RG 3088030147, doravante denominado de **CONTRATADO**, no termo da dispensa de licitação 53/2025 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA fornecerá ao **CONTRATANTE** a prestação de serviço de geologia, para estudos de locação do poço, elaborar projeto de poço, elaboração de termo de referência para a perfuração e construção, bem como efetuar o acompanhamento e fiscalização da contratação da empresa perfuradora e da obra (inclui tamponamento, se for o caso) e emitir o laudo de conclusão do poço. Obtenção da autorização prévia para perfuração do poço junto ao Departamento de Recursos Hídricos – DRH, conforme convênio FPE 5142/2024 - PROGRAMA MAIS ÁGUA RS SEHAB, ao Município de Casca/RS, de acordo com o termo de dispensa nº 53/2025.

Parágrafo Primeiro: Pela execução dos serviços a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Parágrafo Segundo – Nos valores constantes acima já estão incluídos os tributos incidentes, transporte, despesas em geral para a prestação dos serviços no município de Casca/RS.

Parágrafo Terceiro – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos necessários para prestação de serviço no município de Casca/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será realizado, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – O Município efetuará o pagamento em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços, mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e relatório dos serviços prestados, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Segundo – O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

Parágrafo Terceiro – O Município pode exigir que as licitantes vencedoras apresentem cópia das folhas de pagamento, guias de recolhimento de obrigações sociais e previdenciárias com



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

seus prestadores de serviço, mediante a apresentação de cópia autenticada, sempre até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a realização dos serviços prestados, sob pena de não recebimento do valor da próxima fatura mensal.

Parágrafo Quarto – O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

Parágrafo Quinto – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na seguinte conta da empresa:

Banco: Sicredi

Agência: 0217

Conta Corrente: 96304-4

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA assume a responsabilidade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02/08/02 - FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA -
FUNCIONAL: 17.511.0214.2078.0000 - Implantação e Manutenção dos Sistemas de
Abastecimento de Água ELEMENTO DA DESPESA; 4.4.90.51.80 - ESTUDOS E PROJETOS.

CLÁUSULA QUINTA – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, e os dispositivos da licitação modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO 53/2025.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Além das condições previstas nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, o presente contrato poderá ser extinto, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADO** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II. Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

III. Manifesta deficiência do serviço;

IV. Falta grave ao juízo do município;

V. Falência ou insolvência;

VI. Não prestação dos serviços/entrega dos equipamentos no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

c) A recusa em atender/entregar o objeto licitado, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **adjudicado**, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos.

d) Será aplicada multa, no caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total adjudicado ao licitante vencedor.

e) Ficam sujeitos a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global mensal contratado referente ao valor global mensal estimado as licitantes vencedoras pratiquem os seguintes atos:

I - Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “ordem de início dos serviços”;

II - Não entregar a anotação de responsabilidade técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços nos casos que for exigido;

III - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

IV - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

VII - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

Parágrafo primeiro – No caso de recorrência das infrações constantes na alínea “e” da cláusula nona a multa será majorada para até 10% (dez por cento) sobre o valor global mensal contratado e a contratação poderá ser rescindida.

Parágrafo segundo - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo quinto – Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

Parágrafo sexto – A multa aplicada poderá ser descontada do valor que a contratada faça jus a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato passará a vigorar **a partir da sua assinatura, pelo prazo de 30 (trinta dias)**, nos termos do art. 106, § 2º Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo primeiro - As alterações e prorrogações do prazo contratual, aceitas e concedidas pela CONTRATANTE, serão formalizadas por escrito, sendo objeto de respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos nos arts. 124 e 135, seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE procederá na devida fiscalização da execução contratual através dos servidores:

- a) Jonei Barbisan, para exercer a função de gestor do contrato administrativo; e,
- b) Eduardo José Conte CREA 208923, para exercer a função de fiscal do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Casca/RS



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E por estarem justos e acordados, celebram o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual forma a teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Casca/RS, 19 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE CASCA

Jurandi Neri Perin

Contratante

JONATHAS GABOARDI- ENGENHARIA

Contratada

Jonei Barbisan

Gestor

Eduardo José Conte - CREA 208923

Fiscal

Testemunha

Testemunha

/2025

[< Volta](#)

PM DE CASCA

Processo de Dispensa 53 / 2025

DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GEOLOGIA, PARA ESTUDOS DE LOCAÇÃO, PROJETO, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO NO POVOADO MIGLIAVACCA, CONFORME CONVÊNIO FPE 5142/2024 - PROGRAMA MAIS ÁGUA RS SEHAB.

JONATHAS GABOARDI- ENGENHARIA (31.440.016/0001-49)

19/05/2025

19/05/2025 a 19/06/2025

4.000,00

4.000,00

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade	Ato de Designação
Fiscal	19/05/2025	18/06/2025	-
Gestor	19/05/2025	18/06/2025	-

postilas

O.

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Documento	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro ↓
Visualizar	Contrato_0057_25_3.PDF	55 KB	18/06/2025
Visualizar	Contrato_0057_25_2.PDF	506 KB	06/06/2025
Visualizar	Contrato_0057_25_1.PDF	684 KB	20/05/2025



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)